

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº. 001/2021/ECOTRES

**Acordo de Cooperação às Associações de Catadores de Materiais
Recicláveis dos Municípios Consorciados ao ECOTRES para o
Serviço de Coleta e Triagem de Materiais Recicláveis**

Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

2021

Edital de Chamamento Público nº 001/2021/ECOTRES

O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar um acordo de cooperação que tenha por objeto a execução de projeto de apoio para Associações de Catadores de Materiais Recicláveis dos municípios consorciados ao ECOTRES para a coleta e triagem de materiais recicláveis.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Acordo de Cooperação com Associações de Catadores de Materiais Recicláveis dos Municípios Consorciados ao ECOTRES, para o fornecimento de material de consumo e/ou de uso permanente destinados ao processo de triagem de materiais recicláveis ou à administração da entidade contemplada.

1.2. Podem ser contemplados pelo presente edital, a título exemplificativo, pedidos de:

- Materiais de escritório destinados ao uso da entidade;
- Uniformes;
- EPIs destinados a coleta e triagem de resíduos;
- Materiais de uso permanente para escritórios (mesas, cadeiras, etc.);
- Equipamentos destinados à triagem e ao processamento de resíduos;
- Peças de manutenção de veículos de propriedade da associação/município;
- Matérias elétricos para manutenção das instalações elétricas nos locais de trabalho;
- Materiais de combate a incêndio;
- Materiais de construção para manutenção da estrutura física do local utilizado para a triagem,

- Quaisquer outros bens de consumo ou duráveis destinados que contribuam para a coleta, triagem e processamento de resíduos recicláveis ou a administração da entidade;
 - Cessão de uma prensa hidráulica.
- 13.** A OSC deverá identificar a priorização dos itens de forma decrescente, para fins de aquisição até o limite de recurso disponibilizado para cada OSC.
- 14.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 15.** Poderão ser selecionadas propostas, observada a ordem de aprovação/classificação as OSC que atendam o mínimo de 06 (seis) pontos, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos acordos de cooperação.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 21.** Define-se por Acordo de Cooperação um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- 22.** O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução do projeto de Coleta Seletiva dos municípios consorciados ao ECOTRES, para cada Associação de Catadores contemplada.
- 23.** Objetivos específicos do acordo:
- a) Otimização da Coleta Seletiva Diferenciada nos municípios consorciados;
 - b) Implantação dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos da cada município consorciado;
 - c) Redução significativa dos resíduos recicláveis enviados para o Aterro Sanitário Regional-ECOTRES;
 - d) Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010 que em seus art. 6º, XII; 8º IV e art. 18, §1º, II, dispõe:

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Art. 8º. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

(...)

IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 18. (...)

§1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II – implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

3.2. Considerando que 35% dos resíduos enviados para o Aterro Sanitário Regional-ECOTRES são passíveis de reciclagem;

3.3. Considerando que o aumento da coleta seletiva nos municípios consorciados reproduz aumento de vida útil do Aterro Sanitário Regional;

3.4 O ECOTRES vem por meio deste publicar a abertura de Chamamento Público para otimização da Coleta Seletiva Diferenciada (secos e úmidos) nos municípios Consorciados, através de convênio com associações que prestam serviços aos municípios consorciados por meio de acordos e parcerias prévias firmadas com a administração pública municipal, objetivando o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida na Lei Federal 12.305/2010.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para a cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

42. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

43. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

51. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser constituída e sediada nos Municípios Consorciados ao ECOTRES;
- b) Tenha termo de parceria/fomento/cooperação/colaboração para fins de prestação de serviço de coleta, e triagem de recicláveis nos municípios consorciados;
- c) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- f) possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expeditor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

52. Ficar impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) que não seja sediada nos municípios Consorciados ao ECOTRES;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I);

e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

61. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída conforme Portaria nº 05/2021, previamente à etapa de avaliação das propostas.

62. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de

interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

63. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

64. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

65. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme descrito na tabela 1:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/03/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 12/04/21
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/04/21 a 16/04/21
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/04/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias corridos da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 (dois) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/04/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES na internet (www.ecotres.com.br), e no quadro de avisos da sede do ECOTRES situada à Rua Cefisa Viana, 156, sala 305, Centro de Conselheiro Lafaiete com prazo mínimo de 30 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público ECOTRES nº 001/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Cefisa Viana, 156, sala 305, Centro – Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, atendendo ao prazo conforme Tabela 1.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) A descrição qualitativa e quantitativa dos materiais requeridos, bem como 3(três) orçamentos dos mesmos anexados à proposta (comprovando seu valor de mercado);

d) a aplicação do material requerido dentro das atividades da associação, seja na finalidade da coleta e processamento dos resíduos ou na área administrativa;

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta as ações em que se insere a este Edital de cooperação	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela Associação de Catadores	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0

Pontuação Máxima Global	10,0
--------------------------------	------

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES na internet (www.ecotres.com.br) iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção e serão computados em dias corridos.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de cooperação:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

82. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, anos com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.3.0. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

84. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

84.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

84.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias descritas abaixo, estimando, para o total de todas as propostas aprovadas um valor global de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será dividido de acordo com a quantidade de propostas selecionadas.

UNIDADE 01.	Secretaria Executiva
SUB-UNIDADE	Programa de Apoio às Associações
18.542.0007.2.006-	Programa de Apoio às Associações
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.36	Outros Serviços Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica

9.3. O instrumento de cooperação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A OSC selecionada deverá promover mobilização social para separação de recicláveis em pelo menos um bairro no município em que está instalada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES na internet (www.ecotres.com.br), e no quadro de avisos na sede do ECOTRES, situada à Rua Cefisa Viana, nº 156, sala 305, Centro de Conselheiro Lafaiete com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo contato@ecotres.com.br.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: contato@ecotres.com.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,

rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Modelo de Acordo de Cooperação

Conselheiro Lafaiete, 10 de março de 2021

Luiz Claudio Grossi
Secretario Executivo do ECOTRES

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público ECOTRES nº
01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade
e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, _____ de _____ de 20__.

.....

Nome

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

.....

Nome: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- _____, _____ de _____ de 20____.

.....

Nome : _____

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
CI	CARGO:	FUNÇÃO:
Telefone:	Email:	

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	

3- PROPOSTA			Desembolso: ____/____/____ a ____/____/____		
Item:	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Meta a ser alcançada:	Justificativa
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					
8-					

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, para fins de prova junto ao ECOTRES- Consórcio Intermunicipal de Tratamento de resíduos Sólidos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal/Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

Presidente da OSC

5. APROVAÇÃO

Aprovado o fornecimento dos itens, conforme orçamento do ECOTRES:

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

**Secretário Executivo do
Consórcio ECOTRES**

(MODELO)

ANEXO V - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº. ____/2021

Acordo que entre si celebram o ECOTRES
Consórcio Intermunicipal de Tratamento de
Resíduos Sólidos e a XXXX.

ECOTRES

OSC:

Vigência: 12 meses

O ECOTRES – Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Cefisa Viana, 156, sala 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.975.391/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Luiz Claudio Grossi, residente e domiciliado no Município de Ouro Branco, à Rua Jose Resende Costa Pai, nº 535, portador do CPF nº. 343.101.696-00, neste ato denominado **ECOTRES**, e de outro lado, **XXXXX**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na Rua XX, nº. XX, Bairro XX, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400- 000, neste ato representado por, XXX, portador do CPF nº. XXXXX, neste ato denominado **OSC**, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, edital de Chamamento Público nº. XX/2017 e Parecer Jurídico nº. xx/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pelo Consórcio para realização de coleta seletiva e reciclagem de materiais na zona urbana e rural dos municípios consorciados ao

ECOTRES, visando à realização de atividades de coleta, triagem e processamento de lixo, mediante a transferência dos seguintes materiais à entidade: .

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Gestora, e que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. É responsabilidade da administração Pública, promover o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais, a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, apoiando as atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural dos municípios consorciados ao ECOTRES, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e o Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº. 26/2010.

2.2. Este Acordo visa à implantação e manutenção da coleta seletiva domiciliar solidária, a fim de reduzir a quantidade de resíduo a serem depositados no aterro sanitário regional, e assim, promover seu tempo de vida útil; bem como, para que o ECOTRES promova o apoio para otimização das atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural nos municípios mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO

O presente Acordo autoriza a cessão, gratuita e a título precário, de equipamentos para realização de reciclagem coleta seletiva de lixo, nos termos do edital de chamamento público nº. xxx/2021.

Parágrafo Único – O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

4.1. DA OSC:

- a) Utilizar os itens cedidos dentro do objeto do Acordo, seguindo o cronograma de execução e dentro das finalidades aqui estabelecidas, sob pena de devolução, sem prejuízo de outras soluções legais;
- b) Prestar conta dos itens recebidos, zelando pelos mesmos, ao término deste Acordo, utilizando para os fins a que se destinam.

- c)** Utilizar os itens cedidos exclusivamente para cumprir o objeto OSC;
- d)** Efetuar a coleta seletiva e reciclagem de materiais nas zonas urbana e rural dos municípios consorciados ao ECOTRES;
- e)** Realizar as atividades de coleta, triagem e processamento de lixo urbano e rural da coleta seletiva;
- f)** Implantar e realizar conjuntamente com o Consórcio campanhas e materiais educativos, referentes à coleta seletiva e seu desenvolvimento no decorrer do prazo do Acordo;
- g)** Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária de materiais recicláveis, mediante orientação das secretarias competentes dos municípios consorciados, em consonância com as demais entidades de reciclagem e à legislação vigente;
- h)** Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais recicláveis, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e dar destinação correta aos materiais não aproveitados, tudo de acordo com a legislação ambiental vigente;
- i)** Arcar e responder pela manutenção das instalações e dos equipamentos cedidos, assegurando seu pleno funcionamento, bem como, zelando pelo bom uso e conservação dos maquinários e equipamentos colocados à sua disposição;
- j)** Utilizar os bens única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido/autorizado, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.
- k)** Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos itens cedidos.
- l)** Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a utilização dos bens.
- m)** Responsabilizar-se por todos os encargos administrativos, trabalhistas e previdenciários relacionados com a realização da atividade de coleta seletiva.
- n)** Responsabilizar-se integralmente por todos os danos advindos da utilização dos bens cedidos.
- o)** Providenciar todas as licenças necessárias para a realização das atividades de reciclagem e coleta seletiva de lixo.
- p)** Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Acordo.
- q)** Responsabilizar-se pela segurança integral dos bens cedidos, bem como de terceiros envolvidos na atividade de coleta seletiva.
- r)** Responsabilizar-se por qualquer dano causado pelo mau uso dos itens cedidos.
- s)** Utilizar os bens cedidos apenas para o fim a que se destinam, não podendo ser utilizado de forma ou finalidade diversa da especificada neste instrumento.
- t)** Caso a Entidade extinga suas atividades, os bens cedidos devem retornar ao Consórcio.

4.2. DO CONSÓRCIO:

- a) Repassar os itens objetos da cessão conforme cronograma aprovado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo através da Secretaria Gestora;
- c) Não liberar nenhum bem sem que haja um projeto e plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora;
- d) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pelas entidades;
- e) Fiscalizar o uso dos itens cedidos para serem integralmente aplicados de acordo com os projetos aprovados;
- f) Receber e analisar as Prestações de Contas;
- g) Promover o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social e das associações envolvidas com este ramo de atividade, em estrita observação às legislações vigentes;
- h) Promover a orientação técnica para a realização das atividades de coleta, triagem e processamento de lixo por intermédio das Secretarias competentes dos municípios consorciados;
- i) Colocar à disposição do OSC os objetos de cessão, para a finalidade descrita neste termo;
- j) Respeitar os prazos fixados no presente Acordo;
- k) Fiscalizar o uso dos objetos colocados à disposição do OSC.
- l) Vistoriar as dependências do OSC para verificar o uso e conservação dos bens cedidos;
- m) Fiscalizar e gerir o presente Acordo, zelando pelo seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem responsabilidades das Partes:

5.1. DO CONSÓRCIO:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas das atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC deverá, obrigatoriamente, comprovar a utilização dos itens cedidos, enviando para o consórcio ECOTRES relatório de atividades, que serão arquivados em local próprio.

6.2. No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o OSC deverá apresentar a prestação de contas final do Acordo, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos, acompanhados

dos documentos originais comprobatórios do atendimento integral das disposições deste Acordo.

6.3. A prestação de contas relativa à execução do acordo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo.

6.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.5. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Único – Fica designado como gestor da presente parceria o servidor, XXXXXXXXXXXX que tem por obrigação acompanhar o correto andamento da execução do presente termo bem como dar suporte à entidade junto ao Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total previsto para atendimento à proposta aprovada é de R\$ xxxx (xxxxx). As despesas deste Acordo correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, ou outra que vier a lhe substituir:

UNIDADE 01.	Secretaria Executiva
SUB-UNIDADE	Programa de Apoio às Associações
18.542.0007.2.006-	Programa de Apoio às Associações
3.3.90.30	Material de Consumo
3.3.90.36	Outros Serviços Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 30

(trinta) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação do plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Consórcio, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste contrato;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Acordo;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Acordo;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mal uso dos objetos cedidos;
- f) A paralisação da reciclagem e coleta seletiva do lixo, sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio;
- g) A cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos bens objetos da cessão para terceiros;
- h) O não atendimento das determinações deste Acordo ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista., podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de

aplicação da penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Consórcio ECOTRES providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Consórcios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

13.2. Integra este Contrato, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, bem como os relatórios de prestação de contas padrão.

13.3. Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Acordo por si só se encerra.

E por estarem certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nome

Entidade

Luiz Claudio Grossi

Secretário Executivo

ECOTRES – Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos